



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 004 DO CONTRATO Nº 2019120/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019

Processo LC n.º 168 – Homologado em 11/07/2019

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população bragadense.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 11 de julho de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA**, já qualificada no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Saúde, e parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 09 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 3,74% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12	ME	Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia	15.882,85	190.594,20

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e conseqüente reequilíbrio, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$ 15.882,85 (quinze mil oitocentos e oitenta e dois mil reais e oitenta e cinco centavos). O impacto sobre o contrato para esta prorrogação é de R\$ 190.594,20 (cento e noventa mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotação	Orgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
4332	02	014	2037	3339039501000000000 – Outros serviços pessoa jurídica - Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde	00505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.


Pato Bragado - PR, em 10 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE
PATO
BRAGADO:9571
9472000105**

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:957194720001
05
Dados: 2023.07.10
15:53:27 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**


**PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA – CONTRATADA
PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO**


Dr. Paulo Giesta Filho
Médico - Clínico Geral
CRM-PR 20304



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO nº 192/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2864/2023

CONTRATO Nº: CONTRATO Nº 2019120/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC da contratação

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA**, tendo como objeto Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população Pato Bragadense, nas quantidades e condições relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12	ME	Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia	13.737,50	164.850,00

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, concordância do contratado com pedido de reajuste, pesquisa de preços com outros fornecedores, documentação de habilitação, **cabendo apontar que a certidão negativa referente ao FGTS expirou no decorrer do processo, cabendo sua verificação.**

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2019120/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:**

II - à **prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2023 15:18 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.ne/tp64ac4b8361fa3>





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 24 meses, conforme cláusula quarta do contrato, com início de vigência em 11 de Julho de 2019:

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

O contrato conta com três termos aditivos, sendo que o último (Termo Aditivo nº 003) prorrogou sua vigência até 10 de julho de 2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 10 de Julho de 2023.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Quanto ao pedido de reajuste no valor da contratação, existe também possibilidade de reajuste de valor legalmente previsto, desde que previsto contratualmente:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Em análise do contrato, temos que o índice de reajuste expressamente previsto, conforme cláusula terceira, alínea f:

f) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Desta forma, tendo em vista já ter transcorrido o prazo previsto, vislumbra-se a possibilidade de realização do reajuste almejado na forma prevista contratualmente.

Assim, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantem-se aparentemente aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente concordância do contratado em prorrogar sua contratação. Os valores serão reajustados na forma prevista contratualmente, há orçamentos de fornecedores para demonstrar o valor de mercado, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. **Há que se proceder à verificação da manutenção da regularidade da contratada junto ao FGTS, vez que a certidão anexa expirou antes da análise do pedido.**

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendendo que não há óbice à prorrogação do contrato, desde que demonstrada a regularidade junto ao FGTS.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor contratado pelo INPC do CONTRATO Nº 2019120/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária e a demonstração da regularidade junto ao FGTS da contratada.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 10 de julho de 2023.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2019120/2019

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população bragadense.

Contratada: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA

CNPJ: 08.239.772/0001-92

Início de Vigência: 11/07/2019. Término de Vigência: 10/07/2023

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (doze) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12	ME	Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia	15.310,25	183.723,00

*Atualizar valores conforme índice oficial INPC

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada nos casos em que houve necessidade;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção dos serviços e atendimentos dos pacientes, por se tratar de uma abordagem diferenciada nos tratamentos aos munícipes, notamos que cada vez mais a população vem buscando atendimentos na área de fitoterápicos, buscando largar as drogas convencionais.

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos munícipes já estão em tratamento contínuo evitando inaptações que poderiam nos gerar desgastes aos mesmos, sem contar os custos de um novo processo licitatório;

Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;

Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses;

Sob o ponto de vista econômico, buscamos empresas que poderiam apresentar profissional apto, com as especializações necessários e com isso notamos que os valores estariam ainda superiores aos praticados atualmente, realizamos análise com base nos valores pagos no concurso público de outras especialidades e notamos que considerando os impostos da empresa o valor por hora para esta especialidade é menor que as demais;

Sabemos que a vantajosidade vai muito além da parte econômica, deve se levar em consideração muitos outros fatores, como a manutenção dos atendimentos, custos de novo processo, adaptação dos pacientes, neste sentido a prorrogação se torna ainda mais vantajosa ao município;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Portanto, conforme demonstrado acima, existem tanto razões técnicas quanto legais que permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030314002.037 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.39.50.10 – 4335 – Serviços e Procedimentos Comp. Es. em Atenção Básica – F. 505

Nome do Fiscal do Contrato: Daiane Arnhold

CPF: 082.973.569-06

Assinatura: Daiane Arnhold

Nome do Gestor do Contrato: Fabio Adriano Ortiz

CPF: 056.028.199-40 e-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: [Assinatura] Recebido em: 06/06/2023

Pato Bragado, 06 de junho de 2023.

Neili Koch
CPF: 005.105.519-80
Secretaria Municipal de Saúde

Neili Koch
Secretaria Municipal de Saúde Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE INTENSÃO DE PRORROGAR O CONTRATO

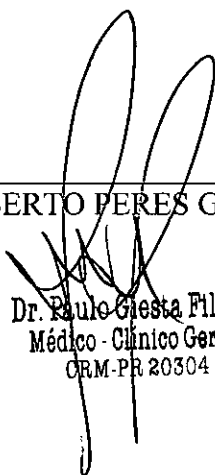
A empresa PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.772/0001-92, localizada na RUA 7 DE SETEMBRO, 584, CENTRO, Município de Missal, Estado do Paraná, representada pelo Dr. PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Missal, Estado do Paraná, portador do CPF nº 764.674.140-04, DECLARA para todos os direitos e fins que o mesmo tem a intensão em prorrogar o contrato de nº 2019120/2019, com reajuste salarial conforme índice oficial INPC de 3,83% acumulados nos últimos 12 meses, para prestação de serviços de profissional clínico geral, médico fitoterápico no MUNICIPIO DE PATO BRAGADO.

Certo de vosso entendimento, agradecemos pela atenção e colocamos nos a disposição para esclarecer dúvidas que possam restar.

Atenciosamente,

Missal-PR, 06 de junho de 2023

PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO


Dr. Paulo Giesta Filho
Médico - Clínico Geral
CRM-PR 20304

Bolsas

Moedas

Commodities

Índices Macroeconômicos

Tributos

Carteira Valor

Fundos

Empresas 360

PUBLICIDADE

Moedas

Dólar Comercial

4,9402 +0,20%

Dólar PTAX

4,9236 -0,65%

Dólar Turismo

5,1093 -0,68%

Euro Comercial

5,2739 -0,15%

Euro x Dólar

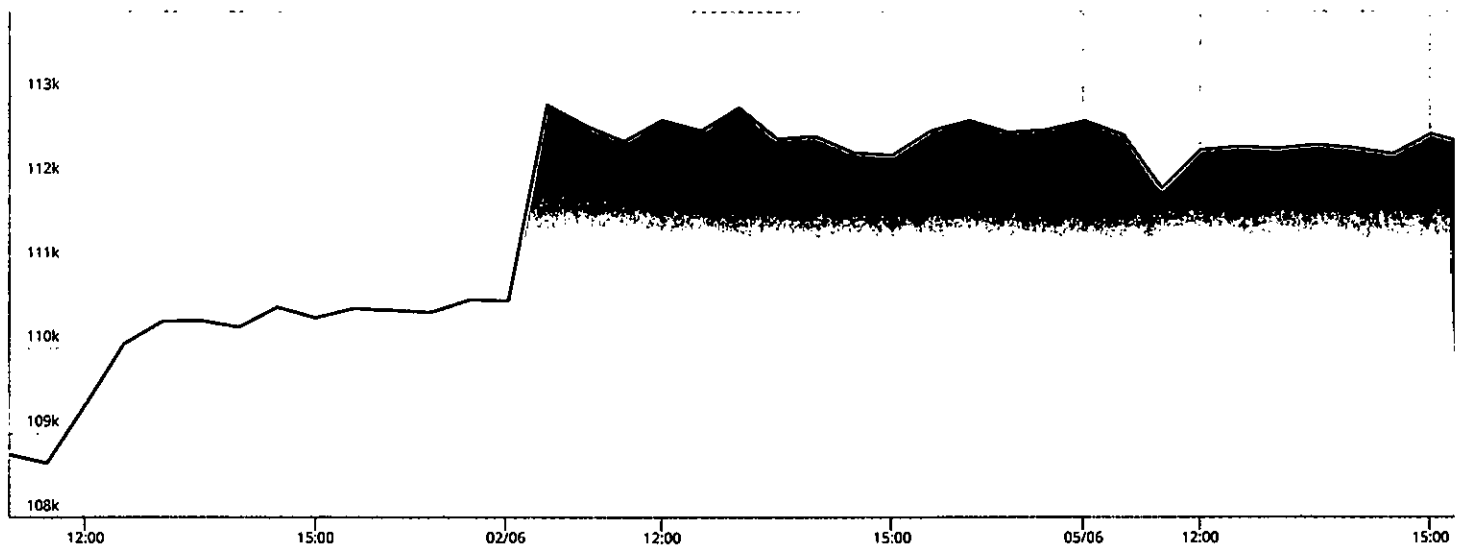
1,0721 -0,03%

Ver Mais Moedas →

IBOVESPA

5 dias

▲0,12% 112.696 pts



Atualizado em: 05/06/2023 às 17:22. (delay 15 min)

Melhores da bolsa hoje

Ação	Código	Var. (%)	Preço (R\$)
CVC BRASIL ON NM	CVCB3	10,83	3,99
YDUQS PART ON NM	YDUQ3	2,34	15,32
GRUPO NATURAON NM	NTCO3	2,15	14,73
SAO MARTINHOON NM	SMT03	1,87	38,20
BRADESCO PN EJ N1	BBDC4	1,81	16,33

Atualizado em: 05/06/2023 às 17:11. (delay 15 min)

Fonte: Valor PRO

Piores da bolsa hoje

Ação	Código	Var. (%)	Preço (R\$)
ENEVA ON NM	ENEV3	-4,01	11,48
ASSAI ON NM	ASAI3	-2,96	11,16

Atualizado em: 05/06/2023 às 17:11. (delay 15 min)

Fonte: Valor PRO

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

[Prosseguir](#)

Conversor de moedas

Dólar Comercial USD	=	Real Brasil BRL
1		4,9407

[Ver Mais Moedas →](#)

Inflação

Índice	Período	No mês	12 meses
IPCA - %	abr/23	0,61	4,18
INPC - %	abr/23	0,53	3,83
IPCA-15 - %	mai/23	0,51	4,07
IPC Fipe - %	mai/23	0,20	4,29
IGP-M - %	mai/23	-1,84	-4,47
IGP-DI - %	mai/23	-2,33	-5,49
IGP-10 - %	mai/23	-1,53	-3,49

Fontes: IBGE, Fipe e FGV. Elaboração: Valor Data

[Ver mais Índices →](#)

Aplicações

Índice	Em %
Selic over, ao ano	13,65
CDI over Cetip, ao ano	13,65
DI Futuro, ao ano (jan/25)	11,26
TR (06/06)	0,1778
TBF (06/06)	0,9993
Poupança antiga (06/06)	0,6787
Poupança nova (06/06)	0,6787

Fontes: Banco Central e B3. Elaboração: Valor Data

[Ver mais Aplicações →](#)

Atividade econômica

Índice	Período	No mês
Produção industrial - %	abr/23	-0,6
Receita de vendas no varejo - %	mar/23	2,5
Volume de vendas no varejo - %	mar/23	0,8
Receita de serviços - %	mar/23	0,8
Volume de serviços - %	mar/23	0,9
Taxa de desocupação - %	abr/23	8,5
IBC-Br - %	mar/23	-0,15

Fontes: Banco Central e IBGE. Elaboração: Valor Data

[Ver mais Índices →](#)

Commodities agrícolas

Produto Venc.	Data	Ajuste	Var. em ptos.
Café (set/23)	05/06/23	180,20	2,50
Soja (ago/23)	05/06/23	1.261,00	-1,50
Milho (set/23)	05/06/23	530,25	-5,25
Trigo (set/23)	05/06/23	636,25	4,00

Fonte: Dow Jones Newswires. Elaboração: Valor Data

[Ver mais Commodities →](#)

Commodities minerais

Produto	Data	Cotação*	Var. em ptos.
Alumínio	05/06/23	2.255,0	-34,5
Chumbo	05/06/23	2.028,5	22,5
Cobre	05/06/23	8.263,0	-82,0
Zinco	05/06/23	2.278,0	-45,0

Fonte: LME. Elaboração: Valor Data. * Entrega em três meses

[Ver mais Commodities →](#)

Petróleo

Produto Venc.	Data	Ajuste	Var. em ptos.
WTI (jul/23)	05/06/23	72,15	0,41
WTI (ago/23)	05/06/23	72,26	0,42
Brent	05/06/23	76,71	0,58
(ago/23)			
Brent (set/23)	05/06/23	76,47	0,50

Fonte: Dow Jones Newswires. Elaboração: Valor Data

[Ver mais Commodities →](#)

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

ORÇAMENTO

Ao Município de Pato Bragado,

Orçamento para contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população Bragadense, para assim darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

ITEM	QUANTIDADE	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia.	R\$ 17.800,00	R\$ 213.600,00

Os serviços a serem prestados deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.

- Realizar consulta clínica na área de fitoterapia;
- Coordenar o projeto de fitoterapia;
- Realizar visitas a pacientes quando solicitado;
- Possuir afinidade com a utilização dos fitoterápicos;
- Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos;
- Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado;
- Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;
- Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;
- Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritos e pacientes;
- Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;
- Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos;
- Elaboração de relatórios;

Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;

Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;

Auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepara-las para uma abordagem mais segura em suas visitas às residências.

A empresa vencedora estará sujeita a participar de eventos relacionados à fitoterapia representando o município. Nestes casos o município arcará com todos os custos de alimentação, transporte e hospedagem quando se fizer necessário.

Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta feira nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, no horário das 16:00 as 19:00 horas.

Razão Social: MT CLINICA SÃO LUCAS LTDA

CNPJ: 05.687.245/0001-52


Endereço: Rua 22 de Abril, nº 520 sala 02 – centro

Cidade: Marechal Cândido Rondon – PR CEP: 85.960-000

Telefone: (45) 3254-6636 Whatsapp: (45) 99840-1350 Financeiro (Katia)

E-mail: financeiro@saolucas-sst.com.br

Marechal Cândido Rondon - PR, 19 de maio de 2023.



Responsável legal: Dirlan da Silva

CPF: 783.926.599-53

05.687.245/0001-52

MT CLÍNICA SÃO
LUCAS LTDA. - EPP

Rua 22 de Abril, 520 - Sala 02 - Centro
CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, para Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população Bragadense, para assim darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: adm.saude@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

ITEM	QTD E	MEDID A	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MÊS	Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia.	17.400,00	208.800,00

Os serviços a serem prestados deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.

Realizar consulta clínica na área de fitoterapia;

Coordenar o projeto de fitoterapia;

Realizar visitas a pacientes quando solicitado;

Possuir afinidade com a utilização dos fitoterápicos;

Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos;

Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado;

Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;

Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;

Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritos e pacientes;

Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;

Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos;

Elaboração de relatórios;

Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;

Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;

Auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepara-las para uma abordagem mais segura em suas visitas às residências.

A empresa vencedora estará sujeita a participar de eventos relacionados à fitoterapia representando o município. Nestes casos o município arcará com todos os custos de alimentação, transporte e hospedagem quando se fizer necessário.



Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

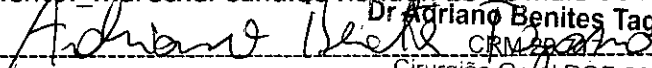
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta feira nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, no horário das 16:00 as 19:00 horas. **Dados da empresa proponente:**

Razão social: GASTRO CLINICA RONDON LTDA	
CNPJ: 15058024/0001-79	
Endereço: RUA ESPIRITO SANTOS 127	
Telefone: (45) 2031 5050	Pessoa para contato: Jaqueline
E-mail: gastroclinicarondon@gmail.com	

Local, data do orçamento: Marechal Cândida Rondon 18 de maio de 2023.


Dr. Adriano Benites Tagarra
CRM 22.880
Cirurgião Geral RQE 2967
Cirurgia de Aparelho Digestivo 25706
Assinatura e Carimbo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TABELA DE VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E INSALUBRIDADE:

CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	(%) INSALUBRIDADE	VALOR
Colaborador Profissional IV	Função Ginecologista	A-I	R\$ 8.631,13	10 horas	20%	R\$ 84,34
Colaborador Profissional V	Pediatra	A-I	R\$ 14.385,22	15 horas	20%	R\$ 126,50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO LTDA
CNPJ: 08.239.772/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:39 do dia 07/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2023.

Código de controle da certidão: **FC49.3EA6.5C21.9311**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030723930-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.239.772/0001-92**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Missal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 06/09/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Missal, 08 de Junho de 2022 11:56:07

NEGATIVA Nº: 2039/2022

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
TTTXBJXUFFH5J2X2HQQ9G

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA - ME

CONTADOR: ROGERIO MULLER

INSCRIÇÃO EMPRESA
11070

CNPJ/CPF
08.239.772/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ
53\2006

ENDEREÇO

RUA 7 DE SETEMBRO, 584 - SALA 02 - CENTRO CEP: 85890000 Missal - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.239.772/0001-92
Razão Social: CLINICA GIESTA LTDA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 584 SALA 02 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2023 a 29/06/2023

Certificação Número: 2023053100502574945833

Informação obtida em 07/06/2023 15:41:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.239.772/0001-92

Certidão nº: 25625090/2023

Expedição: 07/06/2023, às 14:48:20

Validade: 04/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.239.772/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADO
KAMILA CRISTINA BONATTO

Certidão Negativa
Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO E CIA LTDA

CNPJ 08.239.772/0001-92, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 07 de Junho de 2023, 12:54:31



Certificação

KAMILA CRISTINA BONATTO

KAMILA
CRISTINA
BONATT
O:09805
705900

Assinado de
forma digital por
KAMILA
CRISTINA
BONATTO:09805
705900
Dados:
2023.06.07[®]
12:55:02 -03'00'



MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
Processo Digital

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Processo: N° 2864/2023

Secretaria/Setor/Unidade/Departamento Requisitante:
Responsável pela Demanda:
Tipo de Objeto:
Descrição do Objeto:
Modalidade de Licitação sugerida:
Procedimentos auxiliares de licitação:
Outros:
Justificativa da Necessidade de Contratação:
Quantidade a ser contratada:
Valor de referência estimado da contratação:
Previsão de data em que deve ser iniciada a execução/entrega/início do serviço:
Local e horário da Entrega/Execução:
Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:
Prazo para pagamento:
Indicação do responsável pela fiscalização:

Submeto o Documento de Formalização de Demanda para registro do processo de compra.

Após, em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Pato Bragado, PR, em 07 de junho de 2023.

Responsável pela formalização da demanda